



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 355 /2011 de 20 de Setembro de 2011.

Ementa . Dispoe sobre a criação da Instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Abaiara e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceara, cidadão Francisco Joaquim Sampaio, no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituido a criação dos Benefícios Eventuais estabelecidos no art. 22 da Lei Federal n 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º- Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade publica.

Paragrafo único – Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistencia Social/ SUAS da Politica Publica de Assistencia Social.

Art. 3º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar os Benefícios Eventuais através de Decreto Municipal no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará em 20 de Setembro de 2011.


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal